



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº 28/21

NEWSLETTER

APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DE IRC E PUBLICAÇÃO DAS DERRAMAS MUNICIPAIS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" / Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

SUMÁRIO

Já se encontra disponível a aplicação de submissão da Declaração de Rendimentos Modelo 22 de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas ("IRC"), referente ao período de tributação de 2020.

Foi, também, publicado o Ofício-Circulado n.º 20229/2021, de 16 de fevereiro, que divulga as taxas da derrama municipal, bem como as isenções concedidas pelos respetivos Municípios.



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

ENQUADRAMENTO

A Administração tributária anunciou a disponibilização, no Portal das Finanças, da aplicação de submissão da Declaração de Rendimentos Modelo 22 de IRC, referente ao período de tributação de 2020.

Neste âmbito, importará, também, referir que foi já publicado o Ofício-Circulado n.º 20229/2021, de 16 de fevereiro, que divulga as taxas da derrama municipal, bem como o âmbito das isenções concedidas pelos respetivos municípios.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Através da aplicação disponibilizada através do Portal das Finanças, a Administração tributária permite aos contribuintes procederem à entrega da Declaração Modelo 22 de Rendimentos de IRC, referente ao período de tributação de 2020.

Esta disponibilização, embora prática anual, surge, este ano, de forma antecipada.

Com efeito, no seguimento do Despacho n.º 437/2020-XXII -SEAAF, de 9 de novembro, que previu um conjunto de

medidas de resposta à pandemia Covid-19, este veio ajustar o calendário das obrigações fiscais a cumprir em 2020 e 2021, sem penalidades para os sujeitos passivos.

Neste sentido, e tal como determinado no referido Despacho, a possibilidade de entrega da Declaração Modelo 22 de IRC de 2020, e o pagamento do imposto devido, foi assim, disponibilizada no Portal das Finanças até 1 de março de 2021.

Relativamente aos prazos de entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC de 2020 e do pagamento do imposto devido, mantém-se em vigor o prazo legal aplicável, isto é, o último dia do mês de maio ou último dia do 5.º mês posterior ao termo do período de tributação. Não obstante, recordamos que, no ano anterior, e devido à pandemia da Covid-19, este prazo foi prorrogado.

OFÍCIO DAS DERRAMAS

Com a publicação do referido Ofício-Circulado n.º 20229/2021, de 16 de fevereiro, a Administração tributária divulga a lista das taxas de derrama municipal aplicáveis sobre o lucro tributável do IRC, referente a 2020, bem como o âmbito das respetivas isenções

necessárias ao preenchimento da Declaração Modelo 22 de Rendimentos de IRC.

Este Ofício, de publicação anual, surge em cumprimento do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que deixa ao critério dos municípios a deliberação sobre a respetiva taxa de derrama aplicável sobre o lucro tributável sujeito (e não isento) de IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português e que ali exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A derrama municipal é ainda aplicável a entidades não residentes que tenham estabelecimento estável no município em causa.

Através do referido Ofício, e tendo em vista dissipar eventuais dúvidas, a Administração tributária esclarece que:

- a taxa normal da derrama municipal é aplicada quando o sujeito passivo não reunir os requisitos para aproveitar de alguma taxa reduzida ou de isenções lançadas pelo município;

- só podem beneficiar das taxas reduzidas da derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito” e o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma das isenções lançadas pelo município;
- só podem beneficiar das isenções de derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos de cada isenção definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito”.

Lisboa, 8 de março de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
 Marta Machado de Almeida
 Rita Arcanjo Medalho
 Soraia João Silva
 José Oliveira Marcelino
 Inês Tomé Carvalho

www.rffadvogados.pt

(Tax Advisory team)